LIDO EM 02/10/2023

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS - PB
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023.

REPROVADO EM 02/10/2023

PRESIDENTE

"Emenda modificativa ao projeto de lei nº 013/2023 oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do município de dona inês/pb e dá outras providências".

Art. 1º. O Projeto de Lei 013/2023, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§1º. O piso salarial será pago retroativamente a partir de 1º de maio de 2023, e no caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

§2º. Para os lançamentos correspondentes a complementação retroativa, ou complementação correspondente ao abono natalino, deve haver lançamentos específicos que permitam a clara identificação dos valores pagos ao servidor naquela competência.

Art. 2º. O Art. 3º passará a seguinte redação:

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º. O cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório (Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado), Adicional de insalubridade, Abono permanência, Auxílio creche, Gratificação por exercício de função, Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes).

§2º. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§3º. As parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem devem estar destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica, com a descrição "Complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, lei federal nº 14.434/2022".

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 02 de outubro de 2023.

Rhuan Ribeiro de Araújo
Presidente- CJR